

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito



**Atena**  
Editora  
Ano 2019

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**

(Organizador)

# **A Natureza e o Conceito do Direito**

**Atena Editora  
2019**

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Geraldo Alves  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
N285	A natureza e o conceito do direito 1 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 1)  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-676-8 DOI 10.22533/at.ed.768190810  1. Direito – Filosofia. 2. Direitos humanos. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.  CDD 340
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

**A natureza e o conceito do Direito – Vol. I**, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam o universo jurídico.

Os textos aqui relacionados versam sobre inúmeras vertentes da ciência do direito. Inicialmente, contribuições sobre direitos humanos no cenário internacional, no plano interamericano, mas também no território nacional. Os princípios ligados aos direitos humanos, o respeito, a efetividade e a aplicabilidade são o foco de muitos dos capítulos, além de estudos que pautam as singularidades vivenciadas por grupos minoritários da sociedade como refugiados, mulheres, crianças e adolescentes.

Avançando, a educação é compreendida também como eixo motivador ao ponto que temos contribuições que pairam sobre a legislação específica para o ensino. Além da legislação em si, temos reflexões sobre o ensino jurídico na contemporaneidade nacional e os seus reflexos na formação do jurista. Finalizando esse volume, temos uma interação bem relevante para o desenvolvimento econômico e social, a relação entre direito e tecnologia.

Tenham ótimos diálogos!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A TUTELA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
<i>Noedi Rodrigues da Silva</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7681908101</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>13</b>
O CASO BARRETO LEIVA VS. VENEZUELA: A GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NA ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Bruno Augusto Pasian Catolino</i> <i>Julia Rocha Chaves de Queiroz e Silva</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7681908102</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS SITUAÇÕES DEGRADANTES DOS PRESOS: AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Alana Tiosso</i> <i>Izabella Affonso Costa</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7681908103</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>37</b>
DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA AO ATIVISMO JUDICIAL: PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, TORNANDO-OS REALIDADE	
<i>Ruy Walter D`Almeida Junior</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7681908104</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>49</b>
O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A FUNÇÃO JURISDICIONAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O DESAFIO DO JUIZ FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS	
<i>Mozart Gomes Moraes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7681908105</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>72</b>
CLAMOR POPULAR POR PENA DE MORTE E PENAS DESUMANAS COMO UM OBSTÁCULO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Edilson de Souza da Silva Junior</i> <i>Luciano de Oliveira Souza Tourinho</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7681908106</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>79</b>
A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET E OS DIREITOS HUMANOS	
<i>Mateus Catalani Pirani</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7681908107</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>94</b>
SAÚDE E IMIGRAÇÃO: DA GARANTIA DE DIREITOS À COMPREENSÃO DO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA	
<i>Ana Izabel Nascimento Souza</i> <i>Ana Bárbara de Jesus Chaves</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7681908108</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>98</b>
OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DO REFÚGIO	
<i>Thiago Raoni Marques Tieppo</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7681908109</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>112</b>
O DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA OS REFUGIADOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA EFETIVAÇÃO	
<i>Brunela Vieira de Vincenzi</i> <i>Manuela Coutinho Costa</i> <i>Priscila Ferreira Menezes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081010</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>124</b>
REFÚGIO E DIREITOS HUMANOS: A INEFICIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE DUBLIN III FRENTE À CRISE MIGRATÓRIA DA SÍRIA	
<i>Matheus de Lucas Theis Poerner</i> <i>Érika Louise Bastos Calazans</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081011</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>136</b>
RECONHECIMENTO E FEMINISMOS: A LUTA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES	
<i>Talitha Saez Cardoso</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081012</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>148</b>
DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: AS ROUPAS FEMININAS COMO VETOR DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Valcelene Amorim Pereira</i> <i>Tânia Rocha Andrade Cunha</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081013</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>156</b>
O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE FEMININA	
<i>Francisco José da Silva Júnior</i> <i>Diego Sidrim Gomes de Melo</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081014</b>	



<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>167</b>
LIBERDADE OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?: A PROSTITUIÇÃO ENQUANTO FENÔMENO JURÍDICO-SOCIAL A PARTIR DO LIBERALISMO E DO MARXISMO	
<i>Saada Zouhair Daou</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081015</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>183</b>
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR E OS DANOS EMOCIONAIS E PSÍQUICOS: QUANDO A ESCUTA PEDE SOCORRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	
<i>Maria Rita Rodrigues Constâncio Menezes</i>	
<i>Pedro Henrique Simões</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081016</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>198</b>
A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL E AS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DA FAMÍLIA	
<i>Eduardo Marques da Fonseca</i>	
<i>Lillian Lettiere Bezerra Lemos Marques</i>	
<i>Luciana Carrilho de Moraes.</i>	
<i>Gerson Tavares Pessoa</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081017</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>212</b>
O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SEU DIREITO DE MANIFESTAÇÃO	
<i>Maria Dinair Acosta Gonçalves</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081018</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>220</b>
A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i>	
<i>Tamires Eduarda Santos</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081019</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>230</b>
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS AUTORES DE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES	
<i>Maria José Coelho dos Santos</i>	
<i>Eliaidina Wagna Oliveira da Silva</i>	
<i>Dora Susane Fachetti Miotto</i>	
<i>Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva</i>	
<i>Marcelo Plotegher Campinhos</i>	
<i>César Albenes de Mendonça Cruz</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081020</b>	



<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>240</b>
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM INFRATOR	
<i>Valdir Florisbal Jung</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081021</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>250</b>
DIREITO EDUCACIONAL - INTRODUÇÃO À ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA	
<i>Adelcio Machado dos Santos</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081022</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>261</b>
AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) NO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	
<i>Márcia Sousa de Oliveira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081023</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>273</b>
UMA REFLEXÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE UM OPERADOR DO DIREITO	
<i>Vitória Regina Maia Castelo Branco</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081024</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>283</b>
QUALIDADE DE ENSINO NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL E O FUTURO ADVOGADO	
<i>Hélio da Fonseca Cardoso</i>	
<i>João Luís Lopes Cardoso</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081025</b>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>288</b>
10ENVOLVER E JUVENTUDE: EMPODERAMENTO DO GRUPO UNIJOVENS, OUSADIA & ALEGRIA DE SANTA LUZIA, CRISÓLITA/MG	
<i>Valéria Cristina da Costa</i>	
<i>Luís Ricardo de Souza Corrêa</i>	
<i>Larissa Maria de Souza</i>	
<i>André Luiz Nascimento Dias</i>	
<i>Leonel de Oliveira Pinheiro</i>	
<i>Deliene Fracete Gutierrez</i>	
<i>Jamerson Pereira Duarte</i>	
<i>Daniela Luiz da Silva</i>	
<i>Thamyres Rafaelly Antunes</i>	
<i>Juliana Lemes da Cruz</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081026</b>	
<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>300</b>
DESVELANDO A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DO RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE	
<i>Daniele Weber S. Leal</i>	
<i>Raquel Von Hohendorff</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.76819081027</b>	

**CAPÍTULO 28 ..... 313**

A IMPROBABILIDADE DA COMUNICAÇÃO ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA  
SOBRE RISCO REPRESENTA UM OBSTÁCULO PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DAS NANOTECNOLOGIAS?

*Raquel von Hohendorff*

*Daniele Weber da Silva Leal*

**DOI 10.22533/at.ed.76819081028**

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 325**

**ÍNDICE REMISSIVO ..... 326**

## REFÚGIO E DIREITOS HUMANOS: A INEFICIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE DUBLIN III FRENTE À CRISE MIGRATÓRIA DA SÍRIA

**Matheus de Lucas Theis Poerner**

Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE

Joinville – Estado de Santa Catarina

**Érika Louise Bastos Calazans**

Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE

Joinville – Estado de Santa Catarina

**RESUMO:** O presente trabalho tem como escopo a análise da legislação que integra o bloco econômico da União Europeia em relação aos pedidos de asilo, qual seja a Convenção de Dublin III, bem como a sua ineficiência frente o alto contingente de deslocamento populacional decorrente da Guerra Civil Síria. Para tanto, a pesquisa aborda a necessidade da reafirmação da responsabilidade internacional na proteção dos refugiados, assim como a análise da suposta efetividade da legislação citada. No primeiro plano, será traçado uma linha histórica da implementação em âmbito regional da proteção internacional dos refugiados, no caso, da União Europeia. Em um segundo plano, será feita a análise propriamente dita da legislação objeto do trabalho, bem como a sua evolução no decorrer dos anos em conjunto com estudo sobre à crise migratória dos refugiados sírios. Nessa mesma perspectiva, serão pautados os aspectos limitantes ao asilo contido na referida legislação frente ao direito humano fundamental de buscar refúgio, protegido pela Convenção

de Genebra de 1951, e que, portanto, qualquer ser humano deve ter este direito resguardado, mesmo estando em situação irregular. A metodologia utilizada para a realização do trabalho foi a pesquisa indutiva com objetivo descritivo exploratório, uma vez que o estudo se deu com sondagem de pesquisa bibliográfica direta e bibliográfica indireta. Como resultado e conclusão da pesquisa, constatou-se que embora a Convenção de Dublin busque lidar com os pedidos de asilo, demonstra sua ineficiência e falta de participação dos Estados-Membros na busca da proteção internacional daqueles que buscam refúgios em seus territórios.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Internacional; Direitos Humanos; Direito Internacional dos Refugiados; União Europeia; Convenção de Dublin.

### REFUGEE AND HUMAN RIGHTS: THE INEFFICIENCY OF THE DUBLIN III REGULATION IN VIEW THE SYRIAN CIVIL WAR

**ABSTRACT:** This paper has as scope the analysis of the legislation that integrates the European Union's economic block in relation to asylum applications, namely the Dublin III Regulation, as well as its inefficiency in view of the high contingency of population displacement resulting from the Syrian Civil War. Therefore, the research addresses the need to reaffirm

international responsibility for the protection of refugees, as well as the analysis of the alleged effectiveness of the cited legislation. In the foreground, a historical line will be drawn of the regional implementation of international refugee protection, in this case the European Union. In the background, the actual analysis of the legislation will be made, aim of the paper, as well as its evolution over the years together with the study of the Syrian refugee migration crisis. In the same perspective, the aspects limiting the asylum contained in the aforementioned legislation will be guided by the fundamental human right to seek refuge, protected by the 1951 Geneva Convention, and that, therefore, every human being must have this right, even if in an irregular situation. The methodology used for the accomplishment of this paper was the inductive research with exploratory descriptive objective, since the study took place with observation direct and indirect bibliographic research. As a result and conclusion of the research, it was found that while the Dublin Regulation seeks to deal with asylum applications, it demonstrates its inefficiency and lack of participation by Member States in seeking international protection for refugees in their territories.

**KEYWORDS:** International Right; Human Rights; International Refugee Law; European Union; Dublin Regulation.

## 1 | INTRODUÇÃO

A tensão na Síria é considerada a maior crise humanitária da atualidade após a Segunda Guerra Mundial, pois gerou uma instabilidade nas políticas de segurança da União Europeia, bem como a fragilidade do Sistema Europeu Comum de Asilo<sup>1</sup> (SECA). O SECA que se compreende como um mecanismo para colocação da responsabilidade entre os Estados-Membros em relação ao exame de uma demanda de proteção internacional, até então parecia funcionar, hoje é perceptível sua paralização ante o movimento migratório.

Desta forma, o alto contingente de deslocamento populacional postulou um desafio na regulamentação da União Europeia, visto que em tese deveria estar preparada para lidar com esse processo, mas, na prática, o aumento nos pedidos ressaltou a ineficiência, bem como a falta de integração da União Europeia.

---

1 Para efeitos deste trabalho, é importante destacar o uso dos termos asilo e refúgio, uma vez que dentro do direito internacional há diferença entre estes institutos. O primeiro é, segundo Resek (2011, p. 250), quando um Estado abriga um estrangeiro “[...]por causa de dissidência política, de delitos de opinião, ou por crimes que, relacionados com a segurança do Estado, não configuram quebra do direito penal comum.”, ou seja, voltado para a proteção na modalidade política e diplomática, sendo um ato discricionário de cada Estado. Por sua vez, o refúgio tem respaldo nas convenções internacionais, principalmente no Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo Adicional de 1967. Nos documentos europeus, o instituto do asilo e refúgio frequentemente são apresentados como sinônimos. Autores como Campos (2013, p.23) pontua que esse uso deve-se pelo fato de que “[...] salvo na América Latina, o instituto do asilo não tem um regime de regência por normas multilaterais escritas, e, também, pelo fato dos próprios atos internacionais sobre asilo e legislações internas dos Estados não empregarem termo e expressões como refugiado e buscar refúgio.”, já outros defendem que tal diferenciação não precisa ser estabelecida, posto que “[...] tal dicotomia poderia sugerir que os poucos direitos de que se beneficiariam o solicitante de refúgio poderiam ser negado ao que solicitasse o asilo, estabelecendo-se assim um desequilíbrio de tratamento entre um e outro” (LOPEZ GARRIDO, 1991, apud BATISTA, 1998, p.52)

Portanto, esse artigo tem como escopo a constatação da ineficiência do Sistema Comum de Asilo, através da Convenção de Dublin III, ante os desafios propostos pela sociedade internacional em relação a crise migratória na Síria, ao ponto de discutir alguns aspectos limitantes ao asilo contidos no referido sistema, bem como trazer para a pauta os seus pontos mais problemáticos.

## 2 | SISTEMA COMUM DE ASILO

A União Europeia (UE) é constituída por 28 Estados-Membros<sup>2</sup>, sendo criada logo após a Segunda Guerra Mundial, tendo como intenção a de “incentivar a cooperação econômica entre as nações, partindo do pressuposto de que se os países tivessem relações comerciais entre si se tornariam economicamente dependentes uns dos outros, reduzindo assim os riscos de conflitos” (SILVA, 2017, p. 9).

Desta forma, o direito da União Europeia apresenta certa diferença em relação aos demais ordenamentos jurídicos, vez que estabelece o efeito direto e a aplicabilidade imediata. Isso significa dizer que no direito europeu há “aceitação de padrões monistas internacionalistas”<sup>3</sup> (TOSTES, 2004, p.7).

Nessa perspectiva, embora alguns institutos jurídico-institucional da União Europeia traga em seus artigos a definição de asilo e de migração (Tratado da União Europeia de 1992), ou, reitera a existência do Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo Adicional de 1967 (Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 2000) ou incuba aos Estados-Membros a faculdade de elaborar políticas para tratar do tema (Tratado de Amsterdam de 1997), havia uma falta de harmonização procedimentais, o que, segundo Rodrigues (2006, p. 09) traria procedimentos diferenciados entre os diversos Estados, dificultando, na prática, a harmonização das políticas.

Nessa senda, em matéria de edificação de normas comum de asilo, em razão das obrigações impostas pelo direito internacional dos refugiados, em especial o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo Adicional de 1967, bem como a instituição do Programa de Haia (EUR-Lex)<sup>4</sup>, surge o chamado Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) que tem “el objetivo de establecer reglas uniformes que fueran compatibles com el funcionamiento del Área de Libertad, Seguridad y Justicia de la Unión Europea” (EISENDECHER e VIAL, 2017, p. 8). Assim, a formação desse sistema tem o intuito de postular procedimentos comuns, bem como um estatuto uniforme para

2 Estados-Membros da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, Chéquia, Romênia e Suécia. Em relação ao Brexit, o Reino Unido continua a ser um membro da UE, com todos os direitos e obrigações daí decorrentes. (EU-ROPA.EU, web).

3 Segundo Resek (2011, p. 28) esta corrente sustenta a “[...] unicidade da ordem jurídica sob o primado do direito internacional, a que se ajustariam todas as ordens internas.”.

4 Referido Programa institui as dez prioridades para os próximos 5 anos dentro da União Europeia, com o condão de renovação europeia no domínio da liberdade, da segurança e da justiça.

todos aqueles que se encontram em necessidade de proteção internacional.

## 2.1 A Convenção de Dublin de 1990 e o Regulamento de Dublin II

Um dos instrumentos normativos mais antigos que integram o SECA é o Sistema de Dublin, que tem como base “[...] distribuir entre los Estados asociados la responsabilidad de resolver una determinada solicitud de asilo y de otorgar la respectiva protección.” (EISENDECHER e VIAL, 2017, pg. 9).

Em 1990 foi firmado a “Convenção sobre a Determinação do Estado Responsável pela Análise de um Pedido de Asilo Apresentadas num Estado-Membro da Comunidade Europeia”, doravante “Convenção de Dublin I” (EUR-LEX)<sup>5</sup>

O referido Sistema surgiu com o objetivo de dar maior garantia aos exames de pedido de asilo, bem como que não ficassem sem uma resposta, buscando evitar que os requerentes de asilo fossem sucessivamente enviados de um país para outro sem que nenhum desses Estados se reconhecesse competente para analisar o pedido. (THE DUBLIN SYSTEM).

Segundo Eisendecker e Vial (2017, p. 23), o objetivo da Convenção de Dublin I é a eliminação dos controles fronteiriços internos entre os Estados-Membros, vez que os requerentes poderiam realizar “movimentos secundários”.

Posteriormente, a fim de estabelecer critérios mais objetivos e hierarquizados na determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo, surge o Regulamento nº 343/2003 do Conselho Europeu de 18 de fevereiro de 2003, substituindo, assim, a Convenção de Dublin de 1990. (EUR-LEX).

Conjuntamente a essas normas, estabeleceu-se um apoio aos bancos de dados de impressões digitais, implementando em 2000, chamado de Eurodac, tendo como objetivo controlar melhor o movimento dos requerentes de asilo na União Europeia e os múltiplos pedidos de asilo nos Estados-Membros, ou seja:

Eurodac is the electronic heart of the European asylum system. The database is meant to store fingerprints from all people who cross the border into a European country without permission – asylum seekers as well as irregular migrants. (DERNBACH, 2015, web).

Ainda, Dublin II conservou a lógica de sanção na responsabilização do Estado-Membro que permitiu de algum modo a entrada do requerente numa área distinta daquele Estado-Membro responsável pela análise do pedido.

## 2.2 Regulamento de Dublin III

Entrando em vigor em 26 de junho de 2013, o Regulamento nº 604/2013 aprimorou os critérios e mecanismos para determinar qual Estado-Membro é responsável pela análise de um pedido de asilo, ou seja, além de substituir o Regulamento de Dublin II

<sup>5</sup> Foi firmado por onze países: Alemanha, Bélgica, França, Espanha, Grécia, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal e Reino Unido. Posteriormente se uniram a Áustria, Suécia e Finlândia.

e a Convenção de 1990, ela também a reformou. (EUR-LEX).

Destarte, no que se refere ao Eurodac, Piçarra (2016) afirma que a nova normativa “estabelece condições em que as autoridades dos Estados-Membros e a Europol podem solicitar a comparação de dados dactiloscópicos com os dados conservados no sistema central “para fins de aplicação da lei””. Assim, havendo a descaracterização da natureza originária do Eurodac, de um sistema voltado à proteção internacional para um instrumento de direito penal no combate ao terrorismo.

Em síntese, o autor coloca que a funcionalidade do Eurodac dentro do Regulamento de Dublin III está no sentido de vincular cada Estado-Membro com o requerente de asilo, o que, como será pontuado posteriormente, acarretará na ineficiência do sistema.

### **3 | PANORAMA DA CRISE MIGRATÓRIA NA EUROPA**

A Europa nos últimos anos vem passando por um desafio, em razão do alto contingente de deslocamento populacional decorrente da Guerra Civil Síria.

Referida Guerra teve início por conta dos protestos conhecidos como Primavera Árabe, em que tiveram como pretensões a derrubada de regimes consolidados, servindo de inspiração para ativistas e civis desafiarem a ditadura em vigor.

Assim, segundo Aguilar, Roder e Furtado (2014, p. 1) a Guerra instaurada “destruiu a infraestrutura do país e gerou uma crise humanitária regional”, e em decorrência, a busca de proteção internacional pelos sírios se tornou essencial.

Em escala global, a Organização das Nações Unidas (ONU) desde a origem dos conflitos condenou o governo do ditador Bashar Al-Assad. Contudo, começou a tomar medidas práticas em abril de 2012 com observações aprovadas pela Resolução 2042 e, após, uma série de declarações do Conselho de Segurança para que fosse colocado fim às diversas violências e de desrespeito aos Direitos Humanos (AGUILAR, RODER E FURTADO, 2014, p.1)

Ademais, a guerra civil Síria trouxe um contingente grande de deslocamento populacional, tanto que em uma conferência internacional realizada em Bruxelas sobre a Síria, o secretário-geral da ONU, António Guterres aponta que “As necessidades de ajuda humanitária e a proteção dos civis sírios nunca foram tão grandes, e o apelo humanitário a uma única crise é a maior jamais visto” (ONUBR, 2017).

### **4 | RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS NA PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS**

Dentro das regras do Direito Internacional, a responsabilidade do Estado se baseia no princípio fundamental, segundo o qual “[...] os Estados estão vinculados ao cumprimento daquilo que assumiram no cenário internacional, devendo observar



seus compromissos de boa-fé [...]” (MAZZUOLI, 2011, p. 559). Assim, continua o autor, o Estado é responsável internacionalmente por toda ação ou omissão na qual lhe seja imputável de acordo com as regras do Direito Internacional. Destarte, o mesmo é responsável por violações abstrata de uma norma jurídica internacional por ele anteriormente aceita. Desse modo, importante destacar e compreender esta responsabilidade, em vista de melhor “delinear as suas inúmeras contribuições, bem como as suas limitações.” (PEREIRA, p.13, 2014).

Destarte, antes do século XX, não se tinha dentro das normas de direito internacional algum dispositivo que consagrasse a efetiva proteção dos refugiados, em verdade, o que se tinha era “[...] tão somente da generosidade, na maioria dos casos absolutamente ausente, das leis internas de cada país [...]” (PEREIRA, 2014, p. 13).

Posteriormente, houve a tentativa frustrada da Liga das Nações de estabelecer uma responsabilidade em âmbito internacional na proteção dos refugiados. Além disso, as normas postas por aquele órgão trouxeram diversas críticas, uma vez que os instrumentos estabelecidos não garantiam a plena proteção dos refugiados em situação de crise. (BARTELEGA, 2007, ps. 6-10).

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, com a instituição da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, foi fundado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), tendo como objetivo a de promover o desenvolvimento e de supervisionar a implementação das regras legais que definiram o estatuto de refugiados em todo o mundo.

Além disso, surgem diversos documentos que buscam trazer normas procedimentais (*soft law*)<sup>6</sup> menos gravosos na busca da proteção dos refugiados, visto que estas pessoas já se encontram um quadro de grande vulnerabilidade, ou seja, referidos documentos traçam padrões mínimos que os Estados devem observar a fim de evitar ferir mais a dignidade humana daquele que busca refúgio, como por exemplo o Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado (ACNUR, 2011).

Em âmbito regional surgem diversos documentos visando a proteção dos refugiados e asilados. Citando como exemplo temos na África a Convenção da Organização da Unidade Africana em 10 de setembro de 1969 (UFMG, 1999) e na Europa a Convenção de Dublin de 1990, objeto do presente artigo.

Deveras, embora exista inúmeros documentos que buscam regularizar essa responsabilidade na proteção dos refugiados, Pereira (2014, p. 16) aponta que as problemáticas no que se refere aos apátridas e refugiados permanece. Os conflitos acumulam uma preocupação no sentimento de “nacionalismo” alargando ainda mais os patamares de intolerância.

6 A atribuição de um conceito tem-se mostrado complexa pelos doutrinadores. De acordo com Oliveira; Bertoldi (2010, p. 6272), *soft law* é “[...] regras cujo valor normativo é limitado, porque os dispositivos em questão, mesmo figurando em instrumentos capazes de impor sanção, não criam obrigações de direito positivo, ou criam obrigações com pouca possibilidade de sanção.

## 5 | A INEFICIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE DUBLIN III

Embora a questão de deslocamento populacional vem sendo um problema enfrentado por diversos países, segundo dados da Global Trends (2018, p. 14) publicado pelo ACNUR, desde 2014 o principal país de origem de refugiados é a Síria, com 6.7 milhões até o final do ano de 2018. Desta forma, países europeus vêm recebendo números significantes de refugiados, como Alemanha, Suíça, Áustria, Grécia, Dinamarca, Bulgária, França, Itália, etc. Assim, perceptível analisar a ineficiência da legislação que normatiza a concessão da proteção internacional aos refugiados em âmbito da União Europeia.

Outrossim, a União Europeia é definida como um espaço sem fronteiras internas, aonde é garantido a liberdade de circulação de capitais, serviços, mercadorias e pessoas. Segundo Hidalgo (2017, p. 141), essa iniciativa jurídica não surge com o interesse de constituir uma normativa na Europa baseada num direito a luz dos textos internacionais, mas sim, da necessidade de acentuar o chamado “*fortress Europe*”, ou seja, uma Fortaleza Europeia que garante a segurança nesse espaço interno de liberdade.

À vista disso, a Europa buscou formas de eliminar a migração irregular nas fronteiras externas comuns, bem como o controle efetivo das fronteiras a fim de evitar o “*asylum shopping*” e as solicitações de asilos múltiplas e sucessivas. Assim, a Convenção de Dublin III permitiu “[...] asegurar una determinación material de las solicitudes – asignando responsabilidades través de um método claro y funcional – y solucionar el problema de los “refugiados en órbita”” (RIJO, 2017, p. 26).<sup>7</sup>

Dessa maneira, a Convenção de Dublin III, por si só, não é uma separação equitativa de responsabilidade entre os Estados-Membros, e Hidalgo pontua:

[...] sino que se trata de un sistema de asignación de la responsabilidad con el objetivo de que sea sólo uno el Estado que proceda al estudio de la demanda de protección (one-chance only) y su decisión sea vinculante para todos os demás. [...] Cuaquier intento de presentar la solicitud em otro Estado miembro (llamado “movimiento secundario”) sería detectado con la mera comprobación del registro de sus huellas dactilares y sería devuelto al país responsable de su solicitud. (HIDALGO, 2017, p. 145).

Para Mascareñas (2015, p. 1), a forma de instituição da responsabilidade do Estado-Membro não é eficiente, vez que a maioria dos requerentes pedem asilo em um Estado distinto que tenha chegado em primeiro lugar.<sup>8</sup>

Além disso, por se tratar de um acordo mútuo entre os Estados-Membros, as decisões de asilo negativas produzem um reconhecimento automático, em que “[...]”

<sup>7</sup> Nesse sentido, o sistema não nasce priorizando a busca de um consenso sobre quais seriam os requisitos para a obtenção do status de refugiado na Europa e, conseqüentemente, a associação dos seus direitos, mas, busca resolver o fenômeno dos “refugiados em órbita” (requerentes que migram de um país a outro sem que ninguém se torne responsável pela análise do pedido) e das “solicitações múltiplas” (aquelas apresentadas em mais de um Estado, também conhecida pelo termo *asylum shopping*). (HIDALGO, 2017, p. 145).

<sup>8</sup> Segundo estatísticas do Eurostat e Frontex, apenas 64.625 pessoas das 170.000 que chegaram irregularmente na Itália em 2014 solicitaram asilo naquele país. (MASCAREÑAS, 2015, p. 2).

la solicitud de asilo es rechazada por um Estado miembro, todos los demás pueden deportar inmediatamente al solicitante o requerer al responsable que lo readmita a su territorio.” (RIJO, 2017, p. 55).

Outro ponto decorrente da crise migratória na Europa é a desigualdade entre os Estados-Membros no que se refere a vinculação da responsabilidade na análise do pedido<sup>9</sup>. Para Hidalgo (2017, p. 147), os Estados-Membros com fronteiras externas tendem uma probabilidade mais alta de receber requerentes de asilo que os demais Estados.

Na prática, isso significa que a responsabilidade pela maioria dos requerimentos de asilo é posta num pequeno número de Estados-Membros, sendo insustentável levando em conta os padrões de migrações atuais, acarretando numa desigualdade nos países de fronteira se comparado aos demais.<sup>10</sup>

Logo, um Estado fronteiriço acaba com um fardo financeiro grande ao estabelecer os padrões mínimos de cuidado dos asilados com base nas normas europeias e internacionais, e em vários casos não tendo capacidade de alcançar estes padrões, trazendo diversas violações dos Direitos Humanos.<sup>11</sup> Dessa forma, embora haja a recepção dos refugiados as fronteiras destes Estados-Membros, o processo de cuidados dentro das fronteiras acaba por ser, em muitos casos, inexistente.

Nessa senda, os mecanismos previstos na Convenção de Dublin III estão suscetíveis a produzir violações diretas na obrigação do *non-refoulement*<sup>12</sup>. Assim:

Ello se producirá, por ejemplo, si el traslado del solicitante al Estado miembro responsable lo expone a recibir un tratamiento proscrito por el artículo 3 de la Convención Europea de Derechos Humanos o se amenazara allí su vida o libertad, en el sentido del artículo 33 de la Convención de Ginebra de 1951. Las presiones migratorias a la que países como Grecia se han visto expuestos ha generado que este tipo de situaciones sea muy frecuente en algunos Estados, por falta de normas internas adecuadas o por la falta de recursos suficientes para dar cumplimiento a los estándares debidos. (RIJO, 2017, p. 51).

9 Nesse ponto, a Comissão Europeia já reconheceu que um número limitado de Estados-Membros está tendo que ocupar-se com a grande maioria das solicitações de asilo que chegam na União, o que vem gerando uma grande pressão sobre a capacidade do seu sistema de asilo e provocado uma certa inobservância da normativa da UE. (EUROPEAN COMMISSION, 2016).

10 Nesse sentido, a Comissão Europeia já afirmou que nenhum outro Estado-Membro se encontra atualmente em uma situação de emergência como a vivida pela Itália e Grécia, com número similares de refugiados irregulares e uma grande proporção de pessoas que tem manifestado necessidade de proteção internacional, todos eles acompanhado por uma grande vulnerabilidade de seus sistemas de asilo. Por conseguinte, a atual situação de imigração na Itália e Grécia são únicas na UE e a pressão sobre sua capacidade para tramitar as solicitações de proteção internacional e oferecer condições adequadas de recepção e perspectivas de integração das pessoas que tem manifestado necessidade de proteção internacional exige que todos os demais Estados-Membros mostrem sua solidariedade. (EUROPEAN COMMISSION, 2016).

11 Uma pesquisa realizada com refugiados da costa de Chios, Grécia, em maio de 2017, demonstra a falta de suporte necessários às pessoas em estado de vulnerabilidade, em que “Overall, the research indicates that refugees in Chios are experiencing various forms of distress, including traumatic past experiences, a depressing present situation characterized by an absence of information, and an uncertain future including fear of deportation. These combined factors lead to depression and mental ill-health among thousands of people seeking protection in Europe. (REFUGEES RIGHTS EUROPE, 2017).

12 O princípio do *non-refoulement* (não devolução), se consolidou no Direito Internacional dos Refugiados, segundo a qual “está vedada a repatriação involuntária de qualquer refugiado”. (OLIVEIRA; CARVALHO, 2017, p. 42).

Desta feita, a Comissão Europeia assinalou a ineficiência da Convenção de Dublin III, vez que pontua que:

[...] incube a los EM, incluídos los órganos jurisdiccionales nacionales, no trasladar a un solicitante de asilo al EM responsable en el sentido del Reglamento Dublín, cuando no pueden ignorar que las deficiencias sistemáticas del procedimiento de asilo em ese EM constituyam motivos serios y acreditados para creer que el solicitante correrá un riesgo real de ser sometido a tratos inhumanos o degradantes [...]” (HIDALGO, 2017, p. 148).

De igual modo, cumpre destacar que muitos defendem a criação da “*fortress Europe*”, posto que com o aumento da migração e com supressão das barreiras entre os países europeus, aumentaria a imigração ilegal. Entretanto, como argumenta Batista (1998, p. 222), “O problema do asilo atualmente é sua massificação. Conter essas ‘avalanches’ do Terceiro Mundo não se resolverá com a construção da Europa-fortaleza [...]”. Desta forma, ainda na perspectiva do autor, é o auxílio necessário a estes países para que obtenham mudanças estruturais internas a fim de criar ambientes menos hostis, diminuindo a imigração.

## 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Convenção de Dublin III foi criada para integrar os procedimentos na constatação da responsabilidade de um Estado-Membro na análise de um pedido de proteção internacional, porém não obteve êxito em alcançar os seus objetivos propostos.

Isso porque, através de uma análise da Convenção de Dublin III, se observa que existe uma ineficiência no que tange a garantir os direitos fundamentais dos requerentes, bem como para os próprios Estados-Membros, vez que não há efetivamente a divisão da responsabilidade.

O sistema se caracterizou pelo controle das fronteiras externas, bem como o Eurodac que, a princípio, tinha o propósito de auxiliar no controle dos pedidos, tornou-se instrumento para justificar a devolução de pessoas para os países de primeira entrada. No entanto o direito de refúgio é um direito fundamental protegido pela Convenção de Genebra de 1951, na qual qualquer ser humano deve ter este direito resguardado, mesmo sendo um migrante irregular e, portanto, a escolha do país onde determinada pessoa terá seu pedido de asilo analisado não deveria ser de escolha exclusiva dos Estados-Membros. Na medida do possível, a vontade dos requerentes de asilo deveria ser levada em consideração.

Portanto, a Convenção de Dublin III, em vez de construir um sistema de divisão de responsabilidade e integração dos Estados-Membros, cria uma coação na participação dos Estados, o que pode prejudicar a sua legitimidade. Assim, com o

presente artigo, conclui-se que mesmo que o Sistema busque lidar com os pedidos de asilo, falha ao demonstrar sua ineficiência e falta de participação dos Estados-Membros na busca da proteção daqueles que buscam ajuda em suas portas.

Ainda, é importa-te frisar que os deslocamentos populacionais é um problema que atinge diversos países. Desta forma, a responsabilidade de proteção não se investe apenas aos países que recebem essas pessoas, mas sim de toda comunidade internacional. Assim, há uma necessidade de um envolvimento desses entes na busca da proteção aos refugiados.

## REFERÊNCIAS

ACNUR BRASIL. **Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado**. Disponível em <[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_crit%C3%A9rios\\_para\\_a\\_determina%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_condi%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_refugiado.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf)>. Acesso em

ACNUR BRASIL. **Síria**. Disponível em <<https://www.acnur.org/portugues/siria/>>. Acesso em 21 nov. 2018.

ACNUR. **Guerra, Violência e perseguição elevam deslocamentos forçados a nível sem precedentes**. Disponível em <<https://www.acnur.org/portugues/2017/06/19/guerra-violencia-e-perseguiacao-elevam-deslocamentos-forcados-a-um-nivel-sem-precedentes/>>. Acesso em 24 nov. 2018.

BARTELEGA, Camila Franco. **Assistência internacional aos refugiados: da liga das nações ao pós-guerra fria**. Franca: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 47p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). 2007.

BATISTA, Vanessa Oliveira. **União Europeia – Livre Circulação de Pessoas e Direito de Asilo**. Editora Del Rey, 1998.

CAMPOS, Lucien Vilhalva de. **A Guerra Civil na Síria e seus Refugiados: Uma Reflexão sobre a Atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)**. Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Internacionais – Universidade do Sul de Santa Catarina UNISUL, p. 23. 2013.

CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA. 2000. Disponível em <[http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf)>. Acesso em

DERNBACH, Andrea. **Eurodac fingerprint database under fire by human rights activists**. Disponível em <<https://www.euractiv.com/section/justice-home-affairs/news/eurodac-fingerprint-database-under-fire-by-human-rights-activists/>>. Acesso em 24 nov. 2018.

EISENDECHER, R. I. L.; VIAL, Agustín Searle. **El Sistema de Dublín: perspectiva y desafíos a la luz del derecho internacional de los refugiados y de los derechos humanos**. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade de Chile, p. 1. 2017.

EUR – LEX. **Convenção sobre a Determinação do Estado Responsável pela Análise de um pedido de Asilo Apresentado num Estado-Membro das Comunidades Europeias – 1990**. Disponível em <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex%3A41997A0819%2801%29>>. Acesso em 22 nov. 2018.

EUR – LEX. **Programa de Haia: 10 prioridades para os próximos cinco anos**. Disponível em

<<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3AI16002>>. Acesso em 12 nov. 2018.

EUR – LEX. **Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho Europeu**. Disponível em <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32003R0343>>. Acesso em 22 nov. 2018.

EUR - LEX. **Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013**. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32013R0604&qid=1500482749495&from=EM>> acesso em 05 jun. 2018.

EUROPA.UE. **Asylum Statistics. Eurostat**. Disponível em <[https://ec.europa.eu/eurostat/statisticsexplained/index.php/Asylum\\_statistics#Asylum\\_applicants](https://ec.europa.eu/eurostat/statisticsexplained/index.php/Asylum_statistics#Asylum_applicants)>. Acesso em 21 nov. 2018.

EUROPA.EU. **Países**. Disponível em <[https://europa.eu/european-union/about-eu/countries\\_pt](https://europa.eu/european-union/about-eu/countries_pt)>. Acesso em 22 nov. 2018.

EUROPEAN COMMISSION. **REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL**, 2016. Disponível em <[https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/what-we-do/policies/european-agenda-migration/proposal-implementation-package/docs/20160504/dublin\\_reform\\_proposal\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/what-we-do/policies/european-agenda-migration/proposal-implementation-package/docs/20160504/dublin_reform_proposal_en.pdf)>. Acesso em 20 nov. 2018.

EUROPEAN COMMISSION. **The Dublin System**. Disponível em <[https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/what-we-do/policies/european-agenda-migration/backgroundinformation/docs/20160406/factsheet\\_the\\_dublin\\_system\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/what-we-do/policies/european-agenda-migration/backgroundinformation/docs/20160406/factsheet_the_dublin_system_en.pdf)>, acesso em 06 jun. 2018.

FURTADO, Gabriela; RODER, Henrique; AGUILAR, Sérgio L.C. **A Guerra Civil Síria, o Oriente Médio e o Sistema Internacional. Série Conflitos Internacionais**. Pgs. 1-6 Vol. 1. Num. 6. Dez de 2014.

HIDALGO, Nuria Arenas. **El Sistema Europeo Común de Asilo. Funcionamiento Básico y Evaluación Ante los Actuales Éxodos de Población**. Revista Jurídica de Buenos Aires, año 42, número 95, p. 139. 2017.

LOPEZ GARRIDO, Diego. **El derecho de Asilo**. Editora Trotta, 1991 apud BATISTA, Vanessa Oliveira. **União Europeia – Livre Circulação de Pessoas e Direito de Asilo**. Editora Del Rey, 1998.

MASCAREÑAS, Blanca Garcés. **Por qué Dublín “no funciona”**. Notes Internacionales CIDOB, 135, p. 1. 2015.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 5 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; BERTOLDI, Márcia Rodrigues. **A Importância do Soft Law na Evolução do Direito Internacional Ambiental**. In: XIX Congresso Nacional do CONPEDI, 2010, Florianópolis. Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI, 2010.

ONUBR. **Necessidades humanitárias na Síria nunca foram tão grandes, alerta ONU em conferência global**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/necessidades-humanitarias-na-siria-nunca-foram-tao-grandes-alerta-onu-em-conferencia-global/>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. **Direitos Humanos e Hospitalidade: a proteção internacional para apátridas e refugiados** [livro eletrônico]. São Paulo: Atlas, 2014.

PIÇARRA, Nuno. **A União Europeia e “a crise migratória e de refugiados sem precedentes”**: crónica breve de uma ruptura do Sistema Europeu Comum de Asilo. e-Pública, vol. 3, no.2. Lisboa, 2016.



REFUGEES RIGHTS EUROPE. **Na Island at Breaking Point**: filling information gaps relating to refugees and displaced people in Chios, Greece. Research in 11-18 may, 2017.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 13 ed. aumen. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2011.

RIJO, D. F. R.. **A União Europeia face à crise dos migrantes e refugiados: Um ator dividido sob escrutínio**. Tese de Mestrado em Relações Internacionais – Universidade do Minho, p. 1. 2017.

RODRIGUES, José Noronha. **Políticas de Asilo e de Direito de Asilo na União Europeia**. Centro de Estudos de Economia Aplicada do Atlântico, Working Paper n.º 14, 2006.

SILVA, Keicy Lopes da. **Conselho de Ministros da União Europeia: A Questão dos Refugiados**. Brasília: 2017, p. 1.

TOSTES, Ana Paula. **União Europeia**: o poder político do direito. Editora Renovar, 2004.

TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA. 1992. Disponível em < [https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/treaty\\_on\\_european\\_union\\_pt.pdf](https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/treaty_on_european_union_pt.pdf)>. Acesso em

TRATADO DE AMESTERDÃO. 1997. Disponível em < [https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/treaty\\_of\\_amsterdam\\_pt.pdf](https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/treaty_of_amsterdam_pt.pdf)>. Acesso em

UFMG. **Convenção da Organização de Unidade Africana**. Disponível em <[http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/convencao\\_oua.pdf](http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/convencao_oua.pdf)>. Acesso em: 28 nov. 2017.

UNHCR. **Global Trends**: forced displacement in 2018. 2019.



## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abandono 96, 157, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 244

Adolescente 184, 185, 186, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248

Ativismo judicial 37, 39, 42, 43, 45, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 166

### C

Criança 163, 184, 185, 186, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 248, 294

### D

Desenvolvimento 1, 2, 5, 6, 26, 27, 28, 37, 39, 40, 41, 42, 54, 60, 63, 65, 66, 74, 80, 82, 83, 88, 90, 91, 96, 98, 106, 107, 129, 138, 139, 141, 144, 158, 190, 191, 193, 200, 201, 206, 212, 214, 219, 221, 223, 229, 232, 233, 237, 238, 239, 241, 247, 250, 251, 253, 259, 267, 277, 278, 281, 288, 289, 290, 291, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 313, 314, 315, 316, 322, 323, 325

Dignidade 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 57, 61, 62, 66, 69, 72, 74, 75, 79, 80, 85, 104, 105, 110, 116, 129, 137, 140, 141, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 165, 178, 183, 185, 190, 196, 200, 213, 218, 219, 221, 233, 241

Direito 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 144, 146, 148, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 187, 193, 195, 196, 198, 200, 201, 206, 207, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 229, 237, 240, 241, 244, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 300, 301, 302, 304, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325

Direitos fundamentais 2, 26, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 93, 105, 123, 132, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 186, 198, 233, 278

Direitos humanos 1, 3, 5, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 21, 28, 29, 34, 35, 36, 49, 60, 61, 68, 69, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 83, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 110,

114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 195, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 237, 292, 325

## **E**

Educação 6, 7, 10, 11, 54, 74, 77, 78, 83, 85, 88, 146, 153, 170, 195, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 213, 221, 227, 229, 232, 233, 238, 240, 241, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 281, 325

Efetivação 41, 47, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 145, 164, 165, 185, 200, 207, 233, 274

Ensino 156, 166, 183, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 227, 228, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 265, 266, 269, 270, 273, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 324, 325

Estatuto 28, 99, 100, 113, 125, 126, 129, 184, 186, 191, 192, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 211, 219, 220, 221, 225, 227, 230, 231, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 248, 259

Exploração 158, 167, 168, 169, 172, 179, 180, 186, 191, 200, 209, 210, 213, 221, 241

## **F**

Família 6, 54, 61, 163, 172, 180, 185, 186, 194, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 210, 213, 215, 217, 218, 221, 222, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 248, 277, 283

Feminino 136, 137, 138, 139, 151, 152, 153, 154, 156, 170, 175, 186, 187, 188, 224

Feminismo 136, 137, 139, 141, 143, 146, 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 178, 180

Formação 17, 62, 75, 90, 119, 126, 201, 213, 223, 224, 242, 245, 248, 250, 253, 254, 262, 267, 268, 269, 273, 274, 278, 279, 280, 281, 283, 292, 325

## **J**

Jurisprudência 13, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 30, 38, 44, 46, 68, 70, 185, 190, 228, 253, 258, 259, 280, 281

## **L**

Legislação 7, 19, 29, 34, 35, 45, 46, 60, 62, 89, 114, 124, 130, 193, 198, 199, 210, 217, 220, 225, 226, 227, 232, 239, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 261, 278, 284, 307

Liberdade 8, 21, 26, 28, 29, 32, 50, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 74, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 102, 104, 126, 130, 148, 151, 152, 153, 158, 160, 167, 169, 170, 181, 200, 201, 213, 215, 216, 218, 221, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 242, 244, 245, 248, 253, 256, 264, 292, 293, 297

## **M**

Medida socioeducativa 234, 235, 236, 237, 238, 245, 246, 247

Mulher 137, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 163, 164, 165, 167, 170, 172, 175, 177, 178, 181, 182, 186, 187, 224, 294, 298

## **P**

Pessoa humana 4, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 57, 62, 63, 66, 69, 72, 74, 85, 90, 104, 105, 110, 156, 157, 158, 159, 162, 165, 213, 218

Princípios 28, 32, 38, 43, 49, 55, 56, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 85, 89, 96, 103, 104, 105, 110, 158, 165, 183, 184, 191, 195, 201, 225, 226, 227, 231, 233, 234, 237, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 258, 259, 273, 275, 305, 321

## **R**

Refugiados 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135

Refúgio 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 129, 132

Responsabilidade 9, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 77, 89, 93, 106, 120, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 202, 203, 204, 211, 216, 218, 227, 233, 234, 235

Ressocialização 34, 51, 54, 66, 77, 229, 240, 244, 248

## **S**

Sistema Interamericano 1, 4, 5, 6, 11, 12, 19

Sociedade 27, 34, 36, 51, 54, 59, 62, 64, 66, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 93, 96, 97, 114, 116, 119, 120, 126, 139, 140, 141, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 170, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 185, 186, 198, 200, 201, 203, 206, 208, 209, 210, 213, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 248, 250, 262, 264, 267, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 282, 292, 298, 304, 305, 306, 309, 310, 311, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324

## **T**

Tecnologia 73, 80, 81, 84, 90, 91, 161, 260, 261, 263, 264, 268, 272, 274, 301, 302, 303, 306, 307, 310, 315, 316, 320

## **V**

Violência 8, 34, 73, 76, 102, 104, 112, 113, 120, 133, 137, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 175, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 200, 209, 210, 212, 213, 221, 224, 232, 241, 242, 244, 246, 292, 293, 294

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-676-8



9 788572 476768